



DECRETO Nº 2.001, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Disciplina a localização dos pontos de táxi, seu funcionamento e o número de veículos por ponto e dá outras providências".

SÉRGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento nos artigos 46, inciso I, letra "i" c/c artigo 85, inciso XIII e artigo 104, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar a localização de ponto de táxi, seu funcionamento e número de veículo por ponto,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O funcionamento dos pontos de táxi, sua localização e o número de veículo por ponto, passará a ser disciplinada por este Decreto.

ARTIGO 2º - Os pontos de taxi serão dispostos na seguinte ordem:

- I - Ponto I - Avenida Brasil, com número de vagas para 13 (treze) veículos;
- II - Ponto II - Estação Ferroviária, com número de vagas para 10 (Dez) veículos;
- III - Ponto III - Estação Rodoviária, com número de vagas para 06 (seis) veículos;
- IV - Ponto IV - Vila Sorocabana, com número de vagas para 02 (dois) veículos;
- V - Ponto V - Vila Batista, com número de vagas para 03 (três) veículos;
- VI - Ponto VI - Bairro das Três Barras, com número de vagas para 03 (três) veículos;
- VII - Ponto VII - Bairro dos Marianos, com número de vagas para 01 (um) veículo;
- VIII - Ponto VIII - Bairro das Amoreiras, com número de vagas para 01 (um) veículo;
- IX - Ponto IX - Bairro do Braço do Meio, com número de vagas para 01 (um) veículo;
- X - Ponto X - Bairro de Manoel de Nóbrega, com número de vagas para 03 (três) veículos;
- XI - Ponto XI - Bairro São Lourenço, São Lourencinho, Braço Grande e Kiri, com numero de vaga para 01 (um) veículo em cada bairro.



DECRETO Nº 2.001, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Fls.02)

ARTIGO 3º - Os veículos destinados ao uso de taxi, deverão ocupar os pontos para os quais foram concedidos a permissão, vedado o uso de parada em outro ponto.

Parágrafo Único - A violação ao caput, levará o infrator a cassação da permissão concedida, além de aplicação de uma multa variável de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) Ufm's.

ARTIGO 4º - Para o uso de táxi, será concedido uma única permissão para o proprietário do veículo, desde que o veículo esteja registrado em seu nome, que seja habilitado com a letra exigida pelo Detran e que atenda aos termos deste Decreto.

Parágrafo Primeiro – A permissão concedida ao proprietário de táxi e que o veículo não esteja em seu nome, será cassada, salvo se o proprietário, nos 90 dias seguintes à notificação, regularizar sua situação de permissão.

Parágrafo Segundo – Não serão permitidas o uso de veículo com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

Parágrafo Terceiro – Mesmo estando dentro dos dez anos de fabricação, mas que não tenham condições de conservação, higiene e segurança, os veículos usados como táxi não serão permitidos permanecerem no ponto concedido.

Parágrafo Quarto - O não atendimento ao disposto neste artigo e parágrafos, implicará em cassação da permissão, ficando, impedido o proprietário de receber nova permissão para utilizar veículo de sua propriedade como taxi pelo prazo de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 5º - Cada proprietário de veículo usado como taxi, poderá ter um preposto que será registrado no mesmo cadastro do proprietário, com juntada de documentos de identificação e que exerça em seu nome, a prática de taxista, vedado, por qualquer meio, o empréstimo, arrendamento, cessão ou aluguel.

Parágrafo Único - Havendo comprovação de empréstimo, arrendamento, cessão, aluguel ou outro afim, o proprietário será notificado a justificar o ato no prazo de 60 (sessenta) dias, do qual, não sendo feito, perderá o direito a permissão que lhe foi concedida.

ARTIGO 6º - A cada ano, até o mês de fevereiro, o proprietário do veículo usado como taxi deverá renovar a permissão concedida, recolhendo as taxas devidas, comprovando a propriedade e regularização do veículo.

Parágrafo Primeiro - Na falta de renovação da permissão, esta será cassada, implicando o proprietário no disposto no parágrafo único, do artigo 3º, deste Decreto.

Parágrafo Segundo - Não será renovada a permissão do proprietário do veículo que tenha pendência com o fisco municipal.

ARTIGO 7º - A ausência por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados do ponto onde o veículo de taxi está autorizado, ensejará a cassação da permissão expedida.



DECRETO Nº 2.001, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Fls.03)

Parágrafo Único - Deixará de ser aplicado o disposto no caput, se o proprietário justificar e requerer a suspensão das medidas nele prevista.

ARTIGO 8º - Em cada ponto determinado, os veículos que forem ali permitidos, deverão obedecer a ordem de chegada, respeitada a saída do primeiro.

Parágrafo Único - O veículo que sair do ponto onde se encontra, no retorno, deverá assumir o final da fila.

ARTIGO 9º - Em cada ponto de taxi será afixado a placa de início e fim do ponto de taxi, verificando-se o estacionamento sempre ao longo do meio fio ao lado da mão de direção.

ARTIGO 10 - Os motoristas de taxi deverão afixar no seu veículo a tabela de preços em lugar visível ao passageiro.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no caput, implicará em advertência e, na reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) Ufm's.

ARTIGO 11 - Os motoristas deverão apresentar-se decentemente trajados e procederem com o devido respeito no tratamento para com os passageiros, colegas e transeuntes.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no caput poderá implicar em simples advertência ou multa de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) Ufm's, em caso de reclamação formalizada por qualquer munícipe, desde que seja formalizada por escrito com documento de identificação.

ARTIGO 12 - É vedado aos taxistas recusa de passageiros, salvo por motivo de doenças infecto contagiosas ou transmissíveis, pessoas embriagadas ou outra que possa advir de perigo iminente ao motorista do veículo.

ARTIGO 13 - Os taxistas deverão constituir uma diretoria, que representará a categoria a cada dois anos, com no mínimo 05 (cinco) integrantes, de preferência um motorista de cada ponto, sempre no mês de janeiro.

Parágrafo Único - Para integrar a diretoria mencionada no caput, o taxista deverá estar em dia com todas as obrigações previstas neste Decreto.

ARTIGO 14 - A permissão conferida ao proprietário do veículo de táxi, poderá ser transferível:

- a) a membro de família até terceiro grau, mediante o pagamento de 500 Ufm's;
- b) ou, naquela que for autorizada pelo órgão municipal competente com o pagamento de uma taxa de 15.000 Ufm's.



DECRETO Nº 2.001, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

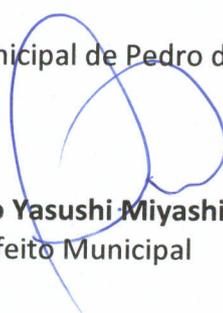
(Fls.04)

Parágrafo Único - Os proprietários de veículos que detenham a placa vermelha, e trabalham como taxi e que já se encontram em atividade, poderão requerer sua permissão, mesmo que o veículo esteja em nome de terceiro, porém, deverá atender aos termos deste Decreto.

ARTIGO 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e especialmente o Decreto 1.765, de 11 de junho do ano de dois mil e treze.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 02 de dezembro de dois mil e dezesseis.



Sérgio Yasushi Miyashiro
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 02 de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis.
/JT